



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA SUPRESSIVA N° - CCJ

(à PEC 45 de 2019)

Suprime-se o seguinte dispositivo à PEC 45 de 2019 que “Altera o Sistema Tributário Nacional”:

**SEÇÃO V-A DO IMPOSTO DOS ESTADOS, DO
DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS**

Art. 156-A.

.....
§ 5º Lei complementar disporá sobre:

.....
~~II — o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação, desde que:~~

~~a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou~~
~~b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;~~

.....

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo acima faz o projeto do IBS destoar completamente dos Impostos de Valor Agregado (IVAs) europeus. Como exemplo, pode-se mencionar a clareza da lei suíça, na qual basta que o imposto precedente tenha sido apresentado na fatura para que surja o direito subjetivo ao creditamento. A doutrina consagra esse direito subjetivo.

A versão nacional não somente desrespeita os basilares princípios de transferência do imposto e da neutralidade, como tenta instituir o novo sistema abrindo verdadeira caixa de Pandora, em um tumulto conceitual sobre o direito subjetivo do contribuinte ao creditamento que prenuncia a habitual confusão e o excesso de



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

contencioso que caracterizam tão bem a irracionalidade caótica do sistema nacional.

Não é suficiente a tentativa de modificação no sistema tributário, mantendo antigos hábitos sem uma mudança de “cultura”, razão de ser da supressão do referido trecho que, se efetivada, tende a assemelhar-se à legislação europeia.

Daí as razões que me levam a pedir aos meus nobres pares seja acatada a presente Emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

**Senador Hamilton Mourão
REPUBLICANOS/RS**